



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTIM

PROTOCOLADO
recebi em: 16/10/97
Horário: 9:06hs
Foi lido: 03/10/97
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Secretaria

Lei Nº 122/97, de 24 de setembro de 1997

Concede isenção de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos - ITBI e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para os fins que indica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a Eles relativos - ITBI e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, atinentes aos últimos 5 (cinco) anos (exercícios de 1992 a 1996), aos posseiros de terrenos localizados na cidade de Fortim, neste Estado, na zona urbana da sede deste município.

Art. 2º - Fará jús as isenções de que trata o artigo anterior, o posseiro que tiver a escritura de doação ou documento comprobatório da regularização do terreno de sua residência, o qual será doado pela Empresa J.G. Empreendimentos e Participações Ltda. C.G.C nº 09.418.176/0001-76.

Parágrafo único - Estão enquadrados nas condições desta lei, o ocupante que preencher as condições abaixo:

- a) Ser morador (residir) em Fortim há mais de 05 (cinco) anos;
- b) Possuir renda abaixo de (05) salários mínimos.

Art. 3º - O terreno doado pela Empresa acima identificada, terá as dimensões de perfazer uma área de 600 (seiscentos) metros quadrados.

§ 1º - o excedente desta área será objeto de acordo amigável entre as partes signatárias, ou seja, cessionário e cedente, cabendo a Prefeitura Municipal de Fortim, no Direito de proceder o cálculo dos tributos de sua competência incidentes sobre a área que exceder.

§ 2º - Fica criada Comissão Municipal de Terras, para dirimir os casos pendentes a ser nomeada pelo Poder Executivo.

§ 3º - Referida Comissão terá a seguinte composição:

- a) Representante do Poder Executivo ;
- b) Representante do Poder Legislativo;
- c) Representante da Empresa Cedente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 24 de setembro de 1997.


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Prefeita Municipal